



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA – SP

RESOLUÇÃO CMAS Nº 10 DE 06 DE MAIO DE 2020

*Dispõe sobre Inscrição do **Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas**, a ser executado pela Instituição de Educação Infantil Estrela de Davi, no Conselho Municipal de Assistência Social de Franca-SP.*

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 8.388/2016, faz saber que:

Considerando a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS com as alterações dadas pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

Considerando a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição de entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

Considerando a Resolução CMAS nº 03 de 18 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a inscrição de Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Franca (CMAS);

Considerando a Resolução CNAS nº 109/09 que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a deliberação do colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social de Franca, realizada por meio do correio eletrônico oficial do CMAS, uma vez que as reuniões presenciais deste colegiado estão suspensas em razão da PANDEMIA DO COVID-19;

RESOLVE

ARTIGO 1º – Deferir a Inscrição do **Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas**, a ser executado pela Instituição de Educação Infantil Estrela de Davi – CNPJ – 20.070.525/0001-00.

§ 1º - Para manutenção da Inscrição, a Entidade deverá apresentar anualmente até 30 de abril neste Conselho:

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FRANCA – SP

I - Plano de Ação do ano corrente;

II - Relatório de Atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação.

§ 2º - O CMAS fará o acompanhamento, fiscalização e controle social do serviço socioassistencial executado pela entidade, a fim de avaliar a execução e o cumprimento das ações propostas no plano ação, verificar a normalidade do seu funcionamento e sua adequação à legislação vigente.

§ 3º- A inscrição das entidades e organizações de assistência social, dos serviços, projetos, programas e benefícios é por tempo indeterminado.

§ 4º – A inscrição poderá ser suspensa ou cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 5º - Em caso de interrupção ou encerramento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a entidade ou organização deverá comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de 30 dias, apresentando os motivos, alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 6º - A interrupção dos serviços não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de assistência social e/ou serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

ARTIGO 2º - Esta Resolução retroage os seus efeitos para o dia 06 de maio de 2020, entrando em vigor nesta data.

FRANCA/SP, 06 de maio de 2020.

Lucineia Silva Sartori Coelho
Presidente do C.M.A.S